

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

EMENDA

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"Art. 8º Os profissionais da área de Turismo, de nível superior e de nível médio, para o exercício de sua profissão, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se nos Conselhos Regionais de Turismo de sua região."

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ